MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Recurso Tributário n.º 448/2024

Recorrente: Neusa Lorita Leite

Relator: Conselheiro Daniel Brose Herzmann

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso tributário interposto em face da Decisão Administrativa n.º

PREFEITURA

0369/2024/GSFA (despacho 6), que indeferiu o requerimento formulado pela contribuinte

de isenção do IPTU incidente sobre o imóvel cadastrado sob o DIC n.º 57207 e

matriculado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis sob o n.º 141.

2. Sustenta a Recorrente, em síntese, que o as boas condições do imóvel não

poderiam justificar o indeferimento do pedido porque, tanto as suas características

(localização, área, configuração interna, etc) quanto a condição de conservação e mobília,

são fruto do trabalho da Recorrente ao longo de mais de 30 anos, que lhe possibilitou

adquirir e investir no referido imóvel. Tal fato, contudo, não afastaria a sua condição atual

de hipossuficiência, o que motivaria o seu direito ao benefício.

3. É o relatório.

VOTO

4. O recurso é tempestivo porque interposto no dia 12/07/2024, ou seja, dentro do

prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 59 do Código Tributário Municipal, o qual se

iniciou no dia 25/06/2024, um dia após a data em que a Recorrente foi intimado da

decisão administrativa recorrida.

5. Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a analisar o recurso no

mérito.

6. De fato, a documentação que instrui o presente processo administrativo dá conta

de que a Recorrente preenche os requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal n.º

3.427/2012, necessários à configuração da condição de "baixa renda".

7. Nada obstante, a própria Lei que instituiu o benefício preceitua, em seu art. 5º, que

o pedido de isenção pode ser indeferido, independentemente do preenchimento dos

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES



requisitos relativos à "baixa renda", quando for constatado – por meio de vistoria, atestada em relatório detalhado, instruído com fotografias do local – "que o imóvel não apresenta aspecto condizente e correspondente à situação de carência apresentada pelo requerente".

- 8. Com efeito, da análise da decisão administrativa recorrida, verifica-se que o indeferimento foi fundamentado no laudo de vistoria realizado por Comissão competente (despacho 5), a qual concluiu, com base em relatório instruído com fotografias, que "o imóvel não condiz com a solicitação de carência alegada pela requerente".
- 9. Em que pese as alegações da Recorrente, que se restringem ao meio pelo qual se deu a aquisição do bem e seu mobiliário, não há como negar que o apartamento em questão se trata de imóvel de alto padrão, sobretudo no que diz respeito às suas características de área e localização.
- 10. A título de ilustração, considerando-se o preço do metro quadrado médio de Balneário Camboriú divulgado em matéria publicada no G1 em 09/2023¹, no valor de R\$ 12.500,00, tem-se que o valor do imóvel da Recorrente, com área de 190,15m², equivaleria a R\$ 2.376.875,00.
- 11. Diante disso, não se mostra razoável que, com um patrimônio nesse montante, a Recorrente faça *jus* a benefício fiscal destinado a pessoas em situação de hipossuficiência. Até porque o referido montante, se convertido em dinheiro e submetido a uma aplicação conservadora com rendimento de 0,5% ao mês, geraria uma renda mensal equivalente a mais de R\$ 11.000,00.
- 12. Logo, não há oposição à escolha da Recorrente de manter o seu patrimônio imobilizado, dependendo de auxílio de familiares para se manter. Contudo, também não há como negar que o referido patrimônio goza de potencial para que, querendo, a Recorrente possa gerar incremento relevante na sua renda.
- 13. Por fim, no que diz respeito à decisão proferida por este Conselho no Recurso Tributário n.º 151/2017, que deferiu a isenção à Recorrente em relação ao mesmo imóvel, tem-se que este Conselho, naquela ocasião, reformou aquela decisão administrativa

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/19/balneario-camboriu-sc-tem-o-metro-quadrado-mais-caro-dopais.ghtml

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA





porque baseada em relatório detalhado, desacompanhado de fotografias do imóvel, situação essa que difere do presente caso, no qual a comissão competente instruiu adequadamente o seu parecer.

14. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, a fim de que seja mantida intocada a decisão administrativa recorrida.

É como voto.

Balneário Camboriú, 15 de outubro de 2024.

Daniel Brose Herzmann Conselheiro Titular Relator